ATOS DO JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATAGUASES

PROCESSO Nº: 5002375-77.2020.8.13.0153
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SEBASTIAO FERNANDO DE OLIVEIRA
RÉU/RÉ: RODRIGO ROSA FERREIRA e outros (2)
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS -

A MMa. Juíza de Direito titular da Segunda Vara Cível desta Comarca, Dra. Luciana de Oliveira Torres, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio CITA o requerido MÁRCIO LIMA VENTURINI, portador do CPF nº 740.079.986-04, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos na AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR, registrada sob o nº5002375-77.2020.8.13.0153 que lhe move SEBASTIÃO FERNANDO DE OLIVEIRA, não sendo contestada a ação, no prazo de quinze dias, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente na petição inicial, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado nas Imprensas Oficiais Estadual e Municipal, e afixado no átrio do Fórum local, ciente que, transcorrido o prazo de trinta dias a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta citação. Eu, Josiane de Fátima Marinho Ribeiro, Gerente de Secretaria, o subscrevo.

Luciana de Oliveira Torres
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº: 0017989-18.2017.8.13.0153
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: RENATO DA SILVA
REQUERIDO(A): MAURICIO ALVES ETTINGER EIRELI - ME

JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. A MMa. Juíza de Direito titular da Segunda Vara Cível desta Comarca, Dra. Luciana de Oliveira Torres, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio INTIMA a empresa requerida MAURÍCIO ALVES ETTINGER EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 20.665.665/0001-21, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar em Juízo o débito no importe de R$ 1.194,75 (mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) referente aos autos da Ação de Cumprimento de Sentença de nº 0017989- 18.2017.8.13.0153, requerida por RENATO DA SILVA. No caso de inadimplemento, foi fixado, de plano, multa de 10%(dez por cento) do valor exequendo, além de honorários advocatícios, no mesmo percentual. Não efetuado o pagamento será expedido, desde logo, o mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Com o decurso de prazo, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado nas Imprensas Oficiais Estadual e Municipal, e afixado no átrio do Fórum local, ciente que, transcorrido o prazo de trinta dias a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta intimação. Cataguases, data da assinatura eletrônica. Eu, Josiane de Fátima Marinho Ribeiro, Gerente de Secretaria, o subscrevo.

Luciana de Oliveira Torres
Juíza de Direito da Segunda Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) O(A) Dr(a). LUCIANA DE OLIVEIRA TORRES, M.M. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais. FAZ SABER A TODOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM e INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviços da Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que o leiloeiro nomeado, JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR, matriculado na Jucemg sob n.º 1211, com escritório na Rua Augusto Bortoloti, 350, Sala 807 - Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto - SP, 14095-110, através da plataforma eletrônica www.valeroleiloes.com.br, devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: PROCESSO N°. 0777912-46.2008.8.13.0153 - CLASSE: Execução Fiscal EXEQUENTE(S): Estado de Minas Gerais. EXECUTADO(S): Textil Goitacaz (CNPJ n° 28.613.685/0001-60). INTERESSADO(S): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (CNPJ n° 38.486.817/0001-94), Prefeitura Municipal de Cataguases/MG (CNPJ n° 17.702.499/0001-81). ADVOGADO(S): Wanderson Mendonça Martins. DO BEM: Uma área de terras que mede 18.600m2, do lado esquerdo confrontando com a Av. Manoel Inácio Peixoto a partir do ângulo direito do terreno da Prefeitura Municipal de Cataguases, fazendo frente p/ a Av. Manoel Inácio Peixoto com 120m lineares, do lado esquerdo com a carpintaria e marcenaria Simões Ltda e pelos fundos com o Rio. Av.8 (construção) As construções feitas no terreno constante desta matrícula, objeto das averbações feitas, nesta matrícula, sob ns. 2, 4 e 6, ficam assim descritas: a) escritório, com área construída de 239m2, com as seguintes divisões: 2 salas da diretoria, recepção, contabilidade, hall, área de circulação, cozinha, 4 banheiros e almoxarifado (sem forro), depósito de algodão com área construída de 416m2, casa de força com 3 divisões, estrutura geral de concreto armado, com área de 46m2, fábrica com área de 1.937m2; contíguas ao prédio da fábrica há as seguintes construções: banheiros (M e F) com área de 22m2; a fábrica possi a digo fábrica possui as seguintes divisões, sala de embalagem, de testes, oficina; dos batedores e fiação; Ligando a fábrica ao depósito há uma coberta de engradamento metálico, cobertura de telhas de alumínio e piso de concreto simples, refeitório, piso de cerâmica, com área de 18m2, estação de renovação de ar, com 3 seções, com teto de laje, área de 63m2, área de embarque, situada entre o escritório e a fábrica, aberto dos dois lados, com área de 157,50m2, bicicletário, fechado de 3 lados, com área de 40m2, caixa d'água elevada de forma de bloco retangular apoiado em 4 pilares de concreto armado, altura de 6m e capacidade de 9.000 litros ou 9m3; Portaria: estrutura de concreto, engradamento de madeira e cobertura de telhas, com área de 12,50m2. Total da área construída, 2.965,00m2. Av.26 (construção) Foi construído no terreno de propriedade de Textil Goitacaz Ltda, à Av. Manoel Inácio Peixoto, 435 um estacionamento, despacho e produtos acabados, com área construída de 360,00m2. Auto de avaliação fls. 166: Um imóvel matriculado sob o n° 3.103 no CRI de Cataguases, no Livro n° 02, com áreas construídas de 360,00m2 (galpões de alvenaria), atualmente em estado aparente de abandono, murado, com o mato crescido ao redor, vidros quebrados, praticamente destelhado e vandalizado, com a estrutura e paredes de tijolo maciço aparentemente em bom estado de conservação. Matrícula Nº 3.103 do CRI de Cataguases/MG. LOCALIZAÇÃO: Av. Manoel Inácio Peixoto, 435, Distrito Industrial, Cataguases/MG, CEP 36771-000. VALOR DE AVALIAÇÃO: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em maio/2019. VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R$ 1.059.239,75 (um milhão, cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) em abril/2024. DEPOSITÁRIO (A): Textil Goitacaz (CNPJ n° 28.613.685/0001-60), na pessoa de sua representante legal, Sra. Lenira Rossini de Araújo. ÔNUS: R.22 (Hipoteca) Cédula de crédito industrial em favor de Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. R.23 (Hipoteca) Hipoteca cedular de 2° grau sobre o imóvel em favor de Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. R.24 (Hipoteca) Em favor de Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais. R.27 (Penhora) Penhora exequenda. Observação: Não foi possível a consulta de débitos imobiliários atualizados perante a Prefeitura Municipal de Cataguases/MG para o mês de abril/2024, razão pela qual se faz necessária a intimação da municipalidade para prestarem maiores esclarecimentos. CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS): O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. BAIXA PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e/ou outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente do leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Leiloeiro, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do Código de Processo Civil. TRIBUTOS: Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto débitos de IPTU, que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do Código Tributário Nacional. DÉBITOS DE CONDOMÍNIO SOBRE O BEM IMÓVEL: Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos condominiais serão abatidos até o limite do valor da arrematação. (art. 1345, do Código Civil c/c art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil). HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do Código de Processo Civil, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. LEILÃO - DATAS: A 1º praça terá início em 01/07/2024 às 14:00h com encerramento em 04/07/2024 às 14:00h com lances a partir do valor de avaliação atualizada. Caso não haja lance na 1º praça, seguirá sem interrupção a 2º praça que se encerrará em 25/07/2024 às 14:00h, com lances a partir de 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada. No caso de não ser realizado o Leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCEMG nº 1211. PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio www.valeroleiloes.com.br, bem como no PUBLICJUD, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. PROPOSTA - Os interessados na aquisição do bem de forma parcelada, deverão apresentar proposta enviando de forma detalhada sua intenção no e-mail juridico@valeroleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). As referidas propostas serão apresentadas ao M.M Juízo respectivo, caso o leilão se encerre negativo. No entanto caso o leilão se encerre positivo, as propostas apresentadas serão desconsideradas, vez que o pagamento à vista prevalece sob o pagamento parcelado. Em resumo o interessado em adquirir o bem realizando o pagamento à vista, deve confirmar o lance em leilão, já aquele que tem a intenção de realizar o pagamento de forma parcelada, deve enviar sua proposta por e-mail, ficando ciente das referidas condições do Artigo 895§ 7º, CPC. Por fim, a apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC), devendo a mesma ser analisada pelo M.M Juízo respectivo que decidirá pela opção mais vantajosa para a resolução da lide. PAGAMENTO DO LOTE: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil). PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, através de guia de depósito bancário. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso haja acordo, pagamento integral ou adjudicação após a elaboração do edital, serão devidos comissão a gestora judicial na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, remissão ou adjudicação, a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016 que serão pagos pela parte adquirente. Se o Executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, ou celebrar acordo deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). Na hipótese de arrematação pelo crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento). A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, a ser corrigido monetariamente com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo, consoante o art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil. O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pelo índice do E. TJ/MG e será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. VISITAÇÃO: Desde que autorizada a visitação, a mesma deverá ser agendada com o Leiloeiro através do e-mail juridico@valeroleiloes.com.br, ficando autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, consoante o art. 903, § 3º, do Código de Processo Civil. SISTEMA - Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias dos seguintes documentos: I – Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II – Pessoa Jurídica: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais. LANCES: Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances. Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo). DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Serão obtidas através do site www.valeroleiloes.com.br, e-mail: contato@valeroleiloes.com.br e dos telefones: 3003-0321 e (16) 99603-5264. CIENTIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações e/ou intimações pessoais de todos os interessados, ficando-os INTIMADOS, caso não sejam localizados, sendo que ainda, para fins do que disposto no art. 889, incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.valeroleiloes.com.br, bem como no PUBLICJUD, conforme previsto no art. 887, §2°, do Código de Processo Civil – CPC. Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças valerá o presente como EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S). E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, publicado no PUBLICJUD, bem como no sítio eletrônico www.valeroleiloes.com.br. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Todo o procedimento é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ n° 236/2016, Decreto n° 16.548/1932, Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.

Cataguases, 30 de abril de 2024. Dr(a). LUCIANA DE OLIVEIRA TORRES M.M. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

ATOS DO LEGISLATIVO
PRESIDENTE: Antônio Gilmar de Oliveira

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 28 inciso IV, da Lei Orgânica c/c com o Inciso II do Artigo 244 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 de autoria do Vereador Rafael Moreira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases rejeitou o veto, e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município concomitante com o Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 5.029/2024

Altera a Tabela I e II do Anexo IV da Lei Complementar nº 4.888/2022 e dá outras providências.

Art. 1º – A Tabela I e II do Anexo IV da Lei nº 4.888/2022 passará a reger com a seguinte redação:

Tabela I – Imóveis Urbanos Edificados

Consumo Mensal - KWH	Contribuição em Percentual (tarifa b4A)
0 a 30	Isento
31 a 100	2,24%
101 a 200	3,27%
201 a 350	3,45%
351 a 500	3,62%
Acima de 500	3,78%

Tabela II – Imóveis Urbanos Não Edificados

Metragem do Terreno	Valor de Contribuição em Reais
Até 200m²	R$ 28,80
De 201 a 300m²	R$ 38,40
De 301 a 400m²	R$ 48,00
Acima de 401m²	R$ 57,60

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2024.

Vereador Antônio Gilmar de Oliveira
Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 28 inciso IV, da Lei Orgânica c/c com o Inciso II do Artigo 244 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 14/2024 de autoria do Vereador Rafael Moreira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases rejeitou o veto e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município concomitante com o Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 5.031/2024

Poder Executivo Municipal disponibilizará o transporte sanitário de pacientes com câncer e doença renal crônica e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará Transporte

Sanitário de Pacientes que necessitem dos serviços de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, fisioterapia, consultas e exames especializados e revisão de cirurgia a ser realizado por ambulâncias ou outros veiculos autorizados.

Art. 2° - A definição do tipo transporte ocorrerá levando em consideração a natureza do atendimento a ser realizado, o quadro clínico do paciente ou recomendação médica, sendo sua efetivação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3°- Para fins desta Lei adotam-se os seguintes conceitos:

I- Transporte Sanitário: serviço de remoção de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que moram em Cataguases, acamados e/ou debilitados e impossibilitados de serem removidos em transporte comum e que necessitem de realizar procedimentos como hemodiálise, químioterapia, radioterapia, fisioterapia, consultas e exames especializados e revisão de cirurgia;

II - Acamado: pessoa impossibilitada ou com limitações para deambular;

III - Urgência: ocorrência imprevista, de agravo à saúde com ou sem risco potencial, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Art. 4° - O transporte sanitário compreende as seguintes modalidades:

I - Transporte Básico de Urgência: atendimento de simples remoção em situação que requeira assistência rápida, no menor tempo possivel, a fim de evitar complicações e sofrimento, porém, sem risco de vida;

II - Transporte ambulatorial intramunicipal :transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro do município, mediante solicitação médica;

III - Transporte para tratamento especializado: transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar, ofertados em Unidades localizadas dentro do Municipio, compreendendo os serviços de hemodiálise,

quimioterapia, radioterapia e outros correlatos, mediante solicitação médica.

Art. 5° - Para realização do agendamento e transporte sanitário Rota de Hemodiálise, Quimioterapia e Radioterapia a Gerência de Transporte observará a seguinte rotina:

I- Hospitais encaminham solicitação de agendamento;

II- Verifica existência de vaga. Caso não tenha fica registrado no pré-agendamento e assim que houver disponibilidade entra em contato com o paciente;

III- Define:

a) Local e hora para atender paciente;

b) Veículo, agrupamento de pacientes de acordo com a região e o hospital de referência;

c) Condutor de acordo com escala previamente estabelecida.

IV- Providencia abastecimento;

V- Realiza o transporte, conforme agendamento.

Art. 6° - Para realização do agendamento e transporte sanitário de paciente acamados a Subsecretaria de Redes Assistenciais observará a seguinte rotina:

I - Verifica disponibilidade após contato do paciente ou responsável;

II- Agenda o veiculo com intervalo minimo de uma hora e trinta minutos entre os atendimentos;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
José Inácio Peixoto Parreiras Henriques
. Vice-Prefeito
Marco Aurélio Andrade Gonçalves
. Secretária de Administração
Emília de Sousa Menta
.Secretária de Cultura e Turismo
Rosângela Moreira Lima Costa
.Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
José Valverde
. Secretário de Fazenda
Tiago Rodrigues de Souza Reis
.Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional

Ricardo Henrique Castro de Mattos
. Secretário de Saúde
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira
Secretária de Desenvolvimento Social
Clarice Oliveira Leite Mendonça
Secretário de Educação
Júlio César de Oliveira Pereira
. Secretário de Esporte
Daniel Maciel da Silva
. Secretário de Obras
José Maria M. Sasso
.Secretário de Serviços Urbanos
José de Alencar Pinto Farage
.Procurador Geral do Município
Júlia Werneck Tartáglia

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA 2023/2024

Presidente: Vereador **Antônio Gilmar de Oliveira**
1º Vice-Presidente: Vereador **Marcos da Costa Garcia**
2º Vice-Presidente: Vereador **Gilberto Marques Oliveira**
1ª Secretária: Vereadora **Stéfany Carli Oliveira**
2º Secretário: Vereador **Flávio Alves de Sousa**
Tesoureiro: Vereador **Vinícius Machado**

PLENÁRIO 2023/2024

Vereadores: **Henrique Silva Oliveira**, **Rodrigo Xavier Cardoso**, **Felipe Ramos**, **Fernando Medeiros Pereira**, **Jeferson Pinto de Freitas**, **Rafael Rodrigues Moreira**, **Ricardo Geraldo Dias**, **Rogério da Silva de Oliveira Filho**, **Sílvio Mauro Romero**

JORNAL CATAGUASES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO • FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906
Diretor Geral
• José Inácio Peixoto Parreiras Henriques / Prefeito de Cataguases
Editora: **Vera Lúcia Maciel** - Registro. Mtb. 17683
Repórteres: **Cristina Quirino • Roberto Guimarães • Bernardo Chaia**
Diagramação: **• Roberto Guimarães • Vera Lúcia Maciel**

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores

Praça Santa Rita, 462 - Cataguases/MG - Telefone: (32) 3422.1066
E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br - **PORTAL** - www.cataguases.mg.gov.br
Facebook: Prefeitura Municipal de Cataguases
Instagram: @cataguasesprefeitura

ATENDIMENTO À IMPRENSA: comunicacao@cataguases.mg.gov.br

Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM): R$ 431,26